



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

DECISÃO DA PREGOEIRA

Eu, Regiane da Silva Mariano, Pregoeira nomeada através da Portaria 008/2025, de 02 de janeiro de 2025, venho nos termos da Lei nº 14.133/2023, manifestar-me sobre o recurso apresentado ao julgamento do Processo Licitatório nº 028/2026, Pregão Eletrônico 013/2026, impetrado pela empresa **R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA**, pelo que passa a expor:

DO OBJETO

O Processo Licitatório **PRC 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO 013/2026**, que tem como objeto a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ARTEFATOS DE CONCRETO ATENDENDO ÀS DEMANDAS DA DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS”**.

DA TEMPESTIVIDADE

Foram declarados os vencedores da licitação no dia 20/03/2026, em uma sexta-feira, sendo assim, as licitantes que manifestaram interesse de recurso, teriam até o dia 25/03/2026 – quarta-feira – para apresentarem as razões de recurso.

Considerando que a empresa R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA anexou seu recurso dentro deste prazo, este é tempestivo.

Considerando que os demais licitantes poderiam apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começaram a correr do término do prazo das recorrentes, as licitantes teriam até o dia 30/03/2026 para apresentar as contrarrazões.

Não houve contrarrazões apresentadas.

DOS RECURSOS

A empresa R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA, apresentou Razões de Recurso Administrativo contra decisão da Pregoeira, que habilitou e classificou a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA para o Lote 02 do processo licitatório.

A RECORRENTE alega que a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA de modo registrou sua PROPOSTA INICIAL de R\$62.969,20, sendo que o valor orçado pela



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

administração é de R\$ 31.484,60, com diferença de 100% do valor orçado pela administração.

Alega que de imediato, na fase de registro de PROPOSTA INICIAL a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA já deveria ter sido desclassificada /inabilitada por ter apresentado na sua PROPOSTA o preço 100% (cem) por cento superior ao preço de referência estipulado pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG.

Que, de ofício, a Pregoeira deveria ter DESCLASSIFICADO a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA com base no item do edital 12.2. do edital.

Item 12.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

Faz menção à seguinte comunicação da Pregoeira durante a sessão:

Sistema

20/03/2026 10:09:13

O fornecedor 03 teve seu lance aceito no lote 02. É **obrigatório** a atualização da **proposta inicial** dentro da plataforma, em: **Proposta > Materiais/Serviços >** no comando "**Atualizar Proposta**". A **proposta final** deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente! (grifo nosso)

E volta a alegar que a PROPOSTA INICIAL inserida no portal pela empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA com valores acima do valor estabelecido no Termo de Referência não tiveram a sua DESCLASSIFICAÇÃO na abertura da sessão bem como na fase de classificação das propostas.

Alega que, consta no processo licitatório que a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA, descumprindo o que determina o edital, enviou a documentação de habilitação a partir de 19/03/2026, 16h02min, encerrando o envio às 16h03min, e que a sessão licitatória iniciou-se na data de 20/03/2026, às 08h20min, e que este ato em si é um descumprimento e antecipação de fase, que já é suficiente legal para DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa.

Que o texto da norma editalícia é muito claro em que momento o licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação, e que é após a fase de



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

lances e a partir da solicitação da pregoeira. Não é permitido antes. Portanto houve descumprimento do edital e passível de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO.

Alega que, quando convocado pela Pregoeira para enviar os citados documentos de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA/READEQUADA até 20/03/2026, às 12h21min, a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA também não enviou e não consta no sistema da plataforma.

Por fim requer que o conhecimento e o provimento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e devidamente fundamentado; a desclassificação da empresa recorrida, em razão da apresentação de proposta em desacordo com o edital e com o preço de referência, em violação à Lei nº 14.133/2021; a inabilitação da referida empresa, em razão do descumprimento das regras editalícias, especialmente quanto ao envio antecipado de documentos e ausência de proposta readequada; A anulação dos atos administrativos viciados, nos termos do Artigo 71 da Lei nº 14.133/2021 e da Súmula 473 do STF; que seja convocado o licitante que cumpriu com os requisitos do edital, apresentou PROPOSTA INICIAL com valor dentro do estabelecido no Termo de Referência e demais atos licitatórios na sessão pública, e caso não seja acolhido o presente recurso pela Sra. Pregoeira, requer, com fundamento no Artigo. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, o seu encaminhamento imediato à autoridade hierarquicamente superior, para reapreciação e decisão final, como medida de estrita legalidade e observância ao duplo grau administrativo.

DAS CONTRARRAZÕES

Não houve contrarrazões ao recurso apresentado.

DO MÉRITO

Primeiramente nota-se que, no caso em análise, há evidente conflito de interesses. Trata-se das melhores propostas selecionadas na fase competitiva. É comum em casos como esse a impetração de recursos, até mesmo quando estes aparentemente são incabíveis, a fim de inverter a ordem da adjudicação do objeto, motivo pelo qual, as alegações aqui expostas serão devidamente detalhadas.

No Parecer Jurídico foi realizado a seguinte análise:

“ V - DA ANÁLISE DO MÉRITO



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

20. A presente análise se limita em avaliar a decisão da Pregoeira que habilitou e classificou a empresa **LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA** para o Lote 02 do processo licitatório.

VI – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COM VALOR INICIAL SUPERIOR AO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO

21. A empresa **R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÃO LTDA**, alega que a RECORRIDA registrou sua PROPOSTA INICIAL de R\$62.969,20, sendo que o valor orçado pela administração é de R\$ 31.484,60, e que de imediato, na fase de registro de PROPOSTA INICIAL já deveria ter sido desclassificada por ter apresentado na sua PROPOSTA o preço 100% (cem) por cento superior ao preço de referência estipulado pela Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG.

22. Que, de ofício, a Pregoeira deveria ter DESCLASSIFICADO a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA com base no item do edital 12.2. do edital.

12.2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas.

23. O edital no item 13 e seus subitens, apresenta as regras para aceitabilidade da proposta. Vejamos:

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus documentos complementares.

13.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível, salvo comprovação de oscilação de mercado ocorrido após a elaboração dos orçamentos até a data de abertura das propostas.

24. O subitem 13.2 do edital, não deixa dúvida alguma de que propostas com preços superiores ao estimado pela administração somente serão desclassificadas aquelas que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, e não aquelas que de início apresentarem valores superiores ao estimado.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

25. Quanto a seguinte comunicação da Pregoeira durante a sessão:

Sistema	O fornecedor 03 teve seu lance aceito no lote 02 . É obrigatório a atualização da proposta inicial dentro da plataforma, em: Proposta > Materiais/Serviços > no comando "Atualizar Proposta" . A proposta final deverá ser atualizada no prazo de 02 (duas) horas. Exceto se o ente público fixar prazo diferente!	20/03/2026 10:09:13
---------	---	---------------------

26. Cumpre esclarecer que os lances foram ofertados por lote. Especificamente, o Lote 02 é composto por três itens: Banco Anatômico de Concreto, Banco de Concreto em formato de “U” e Mesa com Banquetas de Concreto. Nesses termos, faz-se necessária a readequação da proposta, de modo a refletir o valor global do lote obtido na fase de lances, com a correspondente redistribuição dos valores entre os itens que o compõem.

27. Ressalte-se que constitui prática regular nas licitações realizadas por lotes a exigência de apresentação de proposta readequada pela licitante vencedora, com a discriminação individualizada dos valores de cada item integrante do lote adjudicado, em observância aos princípios da transparência, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

28. Nestes termos, a decisão da Pregoeira pela habilitação e classificação proposta da licitante LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA é justa e deve ser mantida.

VII – DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ANTES DA FASE DE LANCES DO CERTAME

29. Alega que, consta no processo licitatório que a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA, descumprindo o que determina o edital, e enviou a documentação de habilitação a partir de 19/03/2026, 16h02min, encerrando o envio às 16h03min, e que a sessão licitatória se iniciou na data de 20/03/2026, às 08h20min, e que este ato em si é um descumprimento e antecipação de fase, que já é suficiente legal para DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO da empresa.

30. Que o texto da norma editalícia é muito claro em que momento o licitante vencedor deverá anexar os documentos de habilitação, e que é após a fase de lances e a partir da solicitação da pregoeira. Não é permitido antes. Portanto houve descumprimento do edital e passível de DESCLASSIFICAÇÃO/INABILITAÇÃO.

31. O item 11 do edital faz a seguinte exigência:

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes vencedores do certame, após a fase de lances, deverão anexar junto a plataforma, nos termos deste Edital, no



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

prazo de no máximo 02(duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação da pregoeira, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, a seguir informada:

32. Essa exigência esta cumprindo a determinação do art. 63, inciso II, da Lei 14.133/21, onde estabelece que será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. Vejamos:

Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

(...)

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

33. Nota-se que o edital, em momento algum proíbe que os licitante anexem junto a plataforma, como meio de adiantar o processo, os documentos exigidos para habilitação.

34. Agora, isso não significa que houve inversão de fases, como acusa a RECURSANTE, muito pelo contrário, nenhum participante, nem pregoeiro tem acesso a esses documentos antes da fase de julgamento do certame. Primeiro são abertas as propostas, na sequencia são analisadas e classificadas, posteriormente ocorre a fase de lances, e é solicitado a documentação das licitantes que não anexaram, ou é solicitado a complementação da documentação de habilitação das licitantes vencedoras do certame.

9.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Pregoeira, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

35. Nestes termos, a decisão da Pregoeira pela habilitação e classificação proposta da licitante LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA é justa e deve ser mantida.



Prefeitura Municipal de Arceburgo

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

VIII – DA FALTA DE ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA

36. Alega que, quando convocado pela Pregoeira para enviar os citados documentos de habilitação e a PROPOSTA AJUSTADA/READEQUADA até 20/03/2026, às 12h21min, a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA também não enviou e não consta no sistema da plataforma.

37. Ocorre, que este apontamento não condiz a realidade dos fatos. A Pregoeira, após a fase de lances, fez a seguinte comunicação:

Pregoeiro(a)	O campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" será aberto para que as empresas vencedoras possam anexar seus documentos de habilitação.	20/03/2026 10:20:54
Pregoeiro(a)	Caso já tenham anexado, não será necessário o envio dos mesmos.	20/03/2026 10:21:21

38. Nota-se que a Pregoeira já faz a comunicação aos licitantes, de que o campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES" será aberto para que as empresas vencedoras possam anexar seus documentos de habilitação.

39. E mais, já comunica, que caso já tenham anexado, não será necessário o envio dos mesmos.

40. Outro ponto que merece destaque, é o fato de a RECORRIDA realizou a atualização de sua proposta para o lote 02 conforme demonstrado na Ata da Seção em comunicação formal realizada pelo sistema. Vejamos:

Sistema	O Fornecedor LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA realizou a atualização da proposta no lote 2.	20/03/2026 10:35:17
---------	---	---------------------

41. Quanto ao encaminhamento dos documentos de habilitação, a própria RECORRENTE afirma que os documentos de habilitação foram anexados na plataforma no dia anterior a realização do certame. Vejamos:

IV - DO ENVIO ANTECIPADO DE DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

Consta também no processo licitatório que a empresa LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA, descumprindo o que determina o edital, enviou a documentação de habilitação a partir de 19/03/2026, 16h02min, encerrando o envio às 16h03min. Fato é, que a sessão licitatória iniciou-se na data de 20/03/2026, às 08h20min.

42. A Pregoeira no chat da plataforma também informou à RECORRENTE que a documentação também havia sido anexada na plataforma. Vejamos:



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Pregoeiro(a)	Acontece que o fornecedor do LOTE 02 já havia anexado seus documentos juntamente com a proposta.	20/03/2026 12:59:34
--------------	--	---------------------

43. Nestes termos, a decisão da Pregoeira pela habilitação e classificação proposta da licitante LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA é justa e deve ser mantida.

CONCLUSÃO

44. Ante ao exposto, opino por NEGAR provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÃO LTDA**, devendo ser mantida decisão da Pregoeira ser quanto a habilitação e classificação da proposta da licitante **LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA** para o LOTE 2 do processo licitatório.

45. Por todo observado no certame, verifica-se não haver vícios capazes de macular o procedimento licitatório, assim, o processo, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, no que diz respeito a legalidade e respeito aos princípios norteadores da Administração pública, assim manifesto-me pelo PROSEGUIMENTO DO FEITO. ”

Nestes termos, amparada pelo parecer jurídico, nego provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA**.

DA DECISÃO

Eu, Pregoeira Municipal, em análise ao recurso apresentado ao Processo Licitatório nº 028/2026, Pregão Eletrônico 013/2026, seguindo os termos do parecer apresentado pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Arceburgo e às razões apresentadas pela empresa, decido em NEGAR provimento ao recurso administrativo impetrado pela empresa **R.A COMÉRCIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LICITAÇÕES LTDA**, devendo ser mantida minha decisão quanto a habilitação e a classificação da proposta da licitante **LICITAR DISTRIBUIDORA LTDA** para o LOTE 2 do processo licitatório.

Logo após os tramites legais a decisão será publicada nos órgãos de publicidade oficial da Prefeitura Municipal de Arceburgo/MG, para conhecimento de todos.



Prefeitura Municipal de Arceburgo
ESTADO DE MINAS GERAIS
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026

Remeta-se a autoridade superior.

Arceburgo/MG, 07 de abril de 2026.

REGIANE DA SILVA MARIANO
PREGOEIRA